



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Söhlsten, nº 147 - Jaguaribe – 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 – Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 015/2020-TCE–GAPRE

João Pessoa, 20 de agosto de 2020

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
GESTOR(A)

Assunto: **Recomendação decorrente da Nota Técnica Conjunta 01/2020/CGU/TCEPB**

Senhor(a) Gestor(a),

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), no exercício do controle externo e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, diante do teor da *Nota Técnica Conjunta 01/2020/CGU/TCEPB* que contempla os resultados de cruzamentos de dados referentes ao pagamento do **auxílio emergencial** instituído pela Lei nº 13.982/2020 com as Folhas de Pagamento do Governo do Estado da Paraíba e dos Municípios paraibanos,

RECOMENDA a Vossa Excelência alertar aos servidores públicos vinculados a esse ente de que a solicitação e o recebimento do auxílio emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistema de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito do respectivo órgão.

Sendo recomendado, ainda, informar a esses servidores da existência de um canal específico disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente recebidos de forma indevida, qual seja, <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>.

Tais medidas se impõem, uma vez que o art. 2º da Lei nº 13.982/2020 elenca requisitos cumulativos para a percepção do auxílio emergencial, sendo um critério de elegibilidade a inexistência de emprego formal ativo, previsão, portanto, que *exclui automaticamente todos os servidores públicos estaduais e municipais*. Nesse mesmo norte, a regulamentação do Decreto nº 10.316/2020 prevê expressamente, no inciso VI do § 1º do art. 7º, como elegível para o recebimento do auxílio o trabalhador que não esteja na condição de agente público, a ser verificada por meio da autodeclaração.

Por fim, registre-se que, em cumprimento às atribuições constitucionais desta Corte, a eventual omissão no que tange às medidas ora recomendadas poderá acarretar repercussões quando da análise das respectivas Prestações de Contas.

Na certeza da observância às orientações emanadas do TCE-PB, renovamos os votos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**
Presidente

Assinado em 24 de Agosto de 2020



Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Mat. 3702723
PRESIDENTE